



Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 173/2022

DECLARA COMO BEM INTEGRANTE DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, "A CAPELA
DE SANT'ANA DO BAIRRO RURAL
SANTANA.

Autoria: Vereador(a) Adão Ricardo Vieira
do Prado.

Relator(a): Vereador(a) Richard Porto de
Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende declarar como bem integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibitinga, a “Capela de Sant’ana”, do bairro rural Santana, neste Município.

Justifica-se a propositura: *“O projeto de lei apresentado vem ao encontro da necessidade de preservar a memória e a história de Ibitinga. A preservação do patrimônio histórico constitui um direito fundamental, previsto inclusive na Constituição Federal de 1988, cabendo a União, Estados e Municípios a competências de legislar sobre o assunto. Assim, a referida Capela que já possui mais de 100 cem anos e por fazer parte da rota do caminho da fé e ponto de parada dos peregrinos, que percorrem esse caminho.”.*

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 30, inciso I, e 216, *caput* e incisos II, III e IV, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e IX, 30, inciso XVIII, alínea “b”, 209 e 210, incisos VI, VII e VIII, da Lei Orgânica Municipal.





Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

O Patrimônio Cultural brasileiro é constituído de bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, entre outros, as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações e manifestações artísticas.

Por certo, o bem em questão é patrimônio histórico e cultural, de notável valor ao povo ibitinguense.

Portanto, quanto ao seu objeto, o projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse público e que envolve a história e cultura do povo ibitinguense.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 173/2022.

Ibitinga, 18 de novembro de 2022.

Relator(a) – Richard Porto de Rosa
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:

Célio Roberto Aristão
Vice-Presidente da Comissão

Janaina Zambusi Nogueira Bastos
Presidente da Comissão

